



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.416, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei nº 865/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 7º da Lei nº 865, de 6 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto, inclusive constando a pena de multa a ser aplicada aos infratores desta lei que terá a seguinte graduação, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10 salários mínimos;
- c) cobrança decorrente à resolução do ilícito, o custo será lançado no cadastro fiscal imobiliário do contribuinte na proporção de 100% dele.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos exercerá a fiscalização bem como a promoção de educação aos munícipes através de veiculação de áudio.

Art. 2º As demais exposições ficam inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 07 de junho de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal